



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE MANDADOS – COMARCA DE GOIÂNIA

MANDADO: 5560593.

PROCESSO: 6013120-86.2024.8.09.0051.

PROMOVENTE:Mundo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado.

PROMOVIDO:Siqueira E Lessa Limitada.

ENDEREÇO:Avenida Goiás,quadra 10,lote 70,Ed.Mercantil,Sala 501,Setor Central.

DATA DA DILIGÊNCIA:25 de Agosto de 2025

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Aos 25 dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco (25/08/2025), às 09:00 h., em cumprimento ao mandado em epígrafe, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da **3.ª UPJ Varas Cíveis/Família** Desta Capital, Dra.Elaine Christina Alencastro Veiga Araújo, extraído do **Processo n.º6013120-86.2024.8.09.0051**, tendo como **Promovente:**Mundo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado e como **Promovido:**Siqueira E Lessa Limitada, eu, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo assinado, dirigi-me à Avenida Goiás,quadra 10,lote 70,Ed.Mercantil,Sala 501,Setor Central. estando, **procedi à penhora e Avaliação** do seguinte bem:

- **01 Sala Comercial de número 501,localizada na Avenida Goiás,quadra 10,lote 70,% Andar,Sala 501,Setor Central,sob matrícula de n.26.090 devidamente registrada na 3 circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia-Go.**

Efetuada a penhora avaliei o referido imóvel,tendo por base o valor de venda na região em Cento e Vinte Mil Reais(R\$120.000,00)

Realizada a penhora e avaliação e feita a lavratura do presente auto, que, após lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

Em Tempo:A referida Sala Comercial se encontrava fechada e segundo a funcionária da portaria,Sra.Suzana Vieira,fazia mais de dois meses,motivo pelo qual no Auto de penhorta não consta a assinatura do fiel depositário.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

VALDENI A. L. DUCULOT

Oficial de Justiça n.88